



De acordo com a lei nº 15/2018 de 27 de Março, alusivo à área destinada aos animais de companhia da lei supracitada, é referido o seguinte:

1. Os animais de companhia não podem circular livremente nos estabelecimentos, estando totalmente impedida a sua permanência nas zonas da área de serviço e junto aos locais onde estão expostos alimentos para venda.
2. Os animais de companhia devem permanecer nos estabelecimentos com trela curta ou devidamente acondicionados, em função das características do animal.
3. Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos aos animais de companhia que, pelas suas características, comportamento, eventual doença ou falta de higiene, perturbem o normal funcionamento do estabelecimento.
4. Lotação máxima: _____

É permitido o acesso às seguintes espécies animais: _____

Está condicionado o acesso: _____

Linha de Apoio : 707 21 00 21
www.kmedxxi.pt | geral@kmedxxi.pt

